



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 04/2022
EDITAL Nº. 180/2022

CONTRATO Nº 10.871 / 2.023

PREÂMBULO - DAS PARTES:

São partes contratantes:

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ. nº.46.151.718/0001-80, com sede na Praça James Mellor, s/nº, Centro, endereço eletrônico: gabinete@birigui.sp.gov.br, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Birigui-SP, doravante denominada CONTRATANTE CONCEDENTE e,

De outro lado, **TRANSLOCAVE LTDA.**, CNPJ/CPF nº. 01.255.050/0001-82, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, nº 431, Jd. Bela Vista, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, CEP 13.276-250, endereço eletrônico: licitacoes@translocave.com.br, neste ato, representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **MIGUEL MOREIRA JÚNIOR**, RG nº 16.568.585 SSP/SP, CPF/MF nº 126.908.718-58, brasileiro, divorciado, empresário de transporte, residente e domiciliado na cidade de Valinhos-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 1ª - DO AMPARO LEGAL:

1.1 - O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações, Lei Federal nº 12.587/2012 e suas alterações, Lei Federal nº 9.074/95 e suas alterações, Lei Federal nº 11.079/04 e suas alterações, Art. 191 da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 60/2014, bem como Lei Orgânica do Município, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **Concorrência Pública**, registrado sob nº **04/2022**, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada pela ora **Contratada Concessionária**, tudo



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

2.1 – CONCESSÃO PATROCINADA PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-SP, POR MEIO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, referente à Concorrência Pública nº 04/2022.

2.2 – O presente contrato de concessão deverá atender a todo o disposto no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar e Itinerário das Linhas, constantes no Anexo I e Anexo II, respectivamente do Edital.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO:

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a fazer, no ato da assinatura deste contrato, o pagamento previsto no Edital no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) referente ao objeto deste contrato na sua proposta comercial datada de 22/03/2023.

3.1.1 - O valor da tarifa pública atual é de **R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos)** de acordo com o Decreto nº 7.083 de 02 de Março de 2022;

3.2 - A Tarifa de Remuneração por Passageiro Transportado definida na Proposta Comercial Vencedora é de **R\$ 9,74 (nove reais, e setenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA 4ª - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSÃO E DO SUBSÍDIO TARIFÁRIO:

4.1 - A remuneração da Concessionária, que assegurará o equilíbrio econômico-financeiro do presente termo, decorrerá da cobrança da **TARIFA** diretamente dos usuários, devidamente atualizada conforme as hipóteses de reajuste e revisão previstas no presente Edital e seus anexos.

4.2 - O Subsídio Tarifário Mensal é calculado da seguinte forma:

$$SubTM = (Ttrp \times Ptrp) -$$

Onde:

SubTM = Subsídio Tarifário Mensal;

Ttrp = Tarifa Técnica de Remuneração por passageiros (*vlr em Reais R\$*);

Ptrp = Passageiro Total Transportados (*em dado período*);

Vlar = Valor arrecadado com venda (bilhetagem e veículos)



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Obs. O Valor arrecadado considera a aplicação do Valor da Tarifa pública por passageiros equivalente – Valor em Reais R\$;

I) O Subsídio considera o apurado no mês em referência;

4.3 - É permitido à concessionária auferir receitas alternativas, como a de publicidade, por sua conta e risco, desde que não onerem de qualquer forma os usuários ou o Poder Público, nem cause prejuízo de qualquer espécie ao serviço prestado.

CLÁUSULA 5ª – DAS PENALIDADES:

5.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu “Legislação”, bem como neste instrumento contratual.

5.2 - A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da contratada convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

5.3 - As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA 6ª - DAS GRATUIDADES E BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS:

6.1 - As gratuidades tarifárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Birigui são as previstas no Art. 16 e 17 da Lei Complementar N° 60, de 19 de Setembro de 2014 e suas alterações.

6.2 - Novas gratuidades, ampliações das gratuidades ou benefícios tarifários existentes, novos abatimentos ou novos benefícios tarifários somente serão concedidos ou criados, ao longo da concessão, com a indicação da fonte dos recursos financeiros compensatórios, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e não prejudicar a modicidade das tarifas.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL:



7.1 - A Concessão será rescindida:

7.1.1 – Findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso;

7.1.2 - A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) no caso da Concessionária transferir a presente Concessão a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do Poder Concedente;

b) os casos definidos no art. 78, da Lei nº.8.666/93 e suas alterações.

7.2 - A Contratada Concessionária reconhece os direitos da Contratante Concedente em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, quanto ao disposto no art. 58 do referido diploma legal.

CLÁUSULA 8ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definidos(s) com gestor(es) do presente contrato a(s) Sr.(s) Nilson José de Almeida Júnior, CPF nº 224.725.738-04, lotado no cargo de Diretor de Engenharia de Trânsito, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

8.2 A gestão e fiscalização do Contrato de Concessão será exercida pela Secretaria de Mobilidade Urbana, que terão livre acesso em qualquer tempo, aos dados relativos à administração e à operação da concessionária, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à concessão, com o fim de assegurar o cumprimento dos encargos ora previstos, bem como da legislação vigente.

CLÁUSULA 9ª – DO REAJUSTE DA TARIFA:

9.1 – O reajuste da tarifa técnica de remuneração – por passageiros equivalentes transportados será reajustada, a cada 12 (doze) meses, contados da data-base inicial (JANEIRO 2023) de apresentação da **PROPOSTA** vencedora da licitação.

9.2 - O reajuste anual da tarifa técnica de remuneração por passageiro transportado será realizado mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

$$Ttrp_r = Ttrp_0 \times R$$

Onde:

$Ttrp_r$ = Valor da Tarifa Técnica de Remuneração por Passageiro Transportado **REAJUSTADO**, valor expresso em Reais (R\$)

$Ttrp_0$ = Valor da Tarifa Técnica de Remuneração por Passageiro Transportado contratual vigente na data base de cálculo do reajuste, expresso em real (R\$)

R = Índice de reajustamento, conforme fórmula a seguir.

$$R = ((Pd \times Vd) + (Pr \times Vr) + (Ps \times Vs) + (Pa \times Va))$$

Onde:

Pd = Fator multiplicador (peso) da participação da variação dos combustíveis na composição do reajuste, definido no **29,78% (vinte e nove e setenta e oito por cento)**.

Vd = variação do preço de combustíveis e lubrificantes (preço de óleo diesel) para grandes consumidores. Fonte: ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, ou aquele que venha substituir em razão de adequações dos motores dos ônibus. Sendo sempre considerados os índices referentes a 2 (dois) meses antes da data base de reajuste da tarifa e aqueles correspondentes a 2 (dois) meses antes do último reajuste tarifário.

Pr = Fator multiplicador (peso) da participação da variação dos preços englobando material de rodagem e peças e acessórios na composição do reajuste, definido no peso de **13,19% (treze vírgula dezenove por cento)**.

Vr = Variação dos “Índices de preços ao produtor amplo - Origem (IPA-OG) - Indústria de transformação - Artigos de Borracha e de Material de Plásticos (coluna 28)/FGV, Sendo sempre considerados os índices referentes a 2 (dois) meses antes da data base de reajuste da tarifa e aqueles correspondentes a 2 (dois) meses antes do último reajuste tarifário.

Ps = Fator multiplicador (peso) da participação da variação do salário na composição do reajuste, definido no **valor de 39,58% (Trinta e nove vírgula cinquenta e oito por cento)**.

Vs = Variação da soma dos salários e benefícios do Pessoal de mão-de-obra do serviço de transporte coletivo de Birigui conforme Convenção Coletiva do Trabalho ocorrida entre o momento imediatamente anterior ao cálculo de reajuste e o valor anterior ao cálculo do último reajuste tarifário.

Pa = Fator multiplicador (peso) da participação da variação dos demais itens de custo na composição do reajuste, definido no **valor de 17,45% (dezesete vírgula quarenta e cinco por cento)**.

Va = variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Sendo sempre considerados os índices referentes a 2 (dois) meses antes da data base de reajuste da tarifa e aqueles correspondentes a 2 (dois) meses antes do último reajuste tarifário.

9.3 - Na hipótese dos índices Vd e Va, terem sua apuração descontinuada pelos organismos que os apuram, será realizada a atualização da fórmula definida no caput desta cláusula, mediante a sua alteração pelos índices que os substituam, mediante aditivo contratual;

9.4 - Sempre que houver revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou a cada período de 4 (quatro) anos a contar do início de operação, será realizada a revisão dos fatores multiplicadores (pesos) de modo que a fórmula de remuneração melhor corresponda ao peso de cada parcela dos custos operacionais, o que se dará mediante aditivo contratual.



9.5 - O cálculo do reajuste do valor da Tarifa Técnica de Remuneração será feito pela **CONCESSIONÁRIA** e previamente submetido ao **PODER CONCEDENTE** para verificação da sua correção, sendo que o **PODER CONCEDENTE** terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para verificar e, se correto, homologar o reajuste.

9.6 - Homologado o reajuste pelo **PODER CONCEDENTE**, após oitiva da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a **SECRETARIA** expedirá ato administrativo alterando o valor da Tarifa Técnica de Remuneração e encaminhará o processo ao Chefe do Poder Executivo do Município de Birigui, a quem caberá, se for o caso, aprovar o novo valor da Tarifa de Remuneração em montante suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

9.7 - Em caso de suspensão ou extinção de qualquer dos índices de reajuste definidos na presente cláusula, deverão ser, temporária ou definitivamente, conforme o caso, substituídos por outros que representem a mesma categoria de custo e apresentem variação histórica semelhante ao do índice extinto

CLÁUSULA 10ª – DA REVISÃO DA TARIFA:

10.1 – Conforme Termo de Referência, a TARIFA poderá ser revisada a qualquer momento, para restabelecer a equação originária entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da concessão, formada pelas regras da presente TERMO, bem como pelas planilhas apresentadas na PROPOSTA vencedora da licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

10.2 - Qualquer alteração nos encargos da **CONCESSIONÁRIA**, sem o proporcional ajuste de remuneração, importará na obrigação do **PODER CONCEDENTE** de recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

10.3 - Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, além daqueles já previstos no presente instrumento, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

a) sempre que ocorrerem variações na quilometragem rodada do sistema em relação aos montantes, considerando-se todas as repercussões sobre os investimentos, custos e a receita;

b) sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do **PODER CONCEDENTE**, em razão de acréscimo ou



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

diminuição de veículos, mudança de tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima;

c) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da CONCESSIONÁRIA ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação da PROPOSTA, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;

d) sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos em CONTRATO, para mais ou para menos, conforme o caso;

e) sempre que houver alteração unilateral deste CONTRATO, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso.

10.4 - Nos processos de revisão tarifária, a aferição da Tarifa Técnica de Remuneração para reequilíbrio do CONTRATO será realizada por meio das planilhas apresentadas na PROPOSTA vencedora da licitação, assegurando-se a proteção, ao longo do CONTRATO.

10.5 - O processo de revisão será realizado sempre que ocorrer qualquer das situações previstas no presente Contrato, Edital e seus Anexos, que imponha a sua ocorrência e terá início, de ofício, pelo PODER CONCEDENTE, ou mediante requerimento formulado pela CONCESSIONÁRIA.

10.6 - O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para decidir o processo a que alude o item anterior, contado da data de sua instauração de ofício ou mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA, assegurando, previamente, no período, as garantias do contraditório, dos esclarecimentos e das justificativas que se façam necessários por parte da CONCESSIONÁRIA.

10.7 - Uma vez confirmada a necessidade de revisão da TARIFA para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, esta SECRETARIA expedirá ato administrativo alterando o valor da TARIFA e encaminhará o processo ao Chefe do Poder Executivo do Município de Birigui, a quem caberá decretar os valores de TARIFA em montante suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 11ª – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 - O controle de qualidade será exercido pela gestão do Termo de Uso. Qualquer



liberalidade, ou mesmo a omissão do gestor, não exonera a CONCESSIONÁRIA da sua responsabilidade.

11.2 – Dentre outras atribuições, o gestor do Termo de Concessão de Uso orientará e fiscalizará a CONCESSIONÁRIA visando à qualidade, e condições de conservação.

11.3 – A gestão do Termo de Concessão de Uso fará inspeções periódicas para a verificação do adequado uso do espaço e da correta prestação dos serviços, determinando, caso necessário, as correções ou melhorias para o aprimoramento da execução do termo, em prazo a ser definido pela gestão do Termo de Concessão de Uso.

11.4 – Em caso de discordância, a CONCESSIONÁRIA manifestar-se-á por escrito, em 03 (três) dias úteis, contadas da ciência da determinação da gestão do Termo de Concessão de Uso, apondo o motivo que embasa sua inconformidade.

11.5 – O exame dessas razões será realizado pela gestão do Termo de Concessão de Uso, que decidirá, por escrito, pela retirada da determinação, por sua adequação ou pela obrigatória adoção da medida. Neste último caso, a CONCESSIONÁRIA poderá recorrer ao superior hierárquico do CONCEDENTE.

CLÁUSULA 12ª - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS:

12.1 - DOS USUÁRIOS:

12.1.1 - Sem prejuízo das disposições contidas na legislação municipal vigente, são direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo:

- a) Ser transportado com segurança, conforto e higiene;
- b) Ser tratado com urbanidade e respeito;
- c) Ter os preços das tarifas compatíveis com a qualidade do serviço prestado;
- d) Receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de direitos individuais e coletivos;
- e) Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo poder concedente;
- f) Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual;
- g) Pagar a tarifa dos serviços correspondentes;
- h) Levar ao conhecimento do poder concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da concessão;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

i) Zelar e não danificar os bens da concessionária.

12.2 – DO PODER CONCEDENTE

12.2.1 - Sem prejuízo de outras prerrogativas definidas na legislação vigente, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

- a) Fiscalizar, permanentemente, a execução do serviço objeto do presente contrato, zelando por qualidade, conforto e segurança;
- b) Assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão;
- c) Aplicar penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Intervir na concessão, nos casos e nas condições previstas neste contrato;
- e) Declarar a extinção da concessão, nos casos previstos no presente contrato;
- f) Fixar tarifas, homologar reajustes e proceder às revisões tarifárias, nas condições previstas neste contrato, para assegurar o seu equilíbrio econômico- financeiro;
- g) Cumprir as leis e as cláusulas do presente contrato;
- h) Fixar itinerários e pontos de parada;
- i) Fixar horários, frequência, frota e terminais de cada linha;
- j) Organizar, programar e fiscalizar o sistema de transporte público coletivo do município de Birigui;
- k) Implantar e extinguir linhas e extensões;
- l) Vistoriar os veículos da concessionária;
- m) Estabelecer as normas de conduta do pessoal de operação da concessionária;
- n) Controlar o número de passageiros do sistema de transporte público coletivo do município de Birigui;

12.3 - DA CONCESSIONÁRIA

12.3.1 - Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no instrumento convocatório e seus anexos, e das disposições contidas na legislação vigente, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- a) Prestar os serviços de forma adequada aos usuários, na forma definida pelo art. 6º, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal 8.987/95, e de acordo com as disposições



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

constantes do instrumento convocatório e minuta de contrato;

b) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas do contrato de concessão;

c) Facilitar o exercício da fiscalização pelo PODER CONCEDENTE;

d) Manter a frota adequada às exigências da demanda, empregando equipamentos de tecnologia moderna, visando à segurança e o conforto dos usuários;

e) Adotar uniformes e identificação, por meio de crachá, para o pessoal que opera o serviço;

f) Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo PODER CONCEDENTE;

g) Executar os serviços cumprindo, rigorosamente, o horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais definidos pelo PODER CONCEDENTE;

h) Apresentar os veículos para vistoria do PODER CONCEDENTE, sempre que for exigido, comprometendo-se a sanar eventuais irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade dos serviços;

i) Manter as características fixadas pelo PODER CONCEDENTE para os veículos em operação;

j) Preservar a inviolabilidade dos equipamentos, hardware e software de registro e controle de usuários e receita;

k) Proporcionar, periodicamente, treinamento e atualização do pessoal de operação, nas áreas de relações humanas, segurança de tráfego e primeiros socorros;

l) Tomar imediatas medidas em caso de interrupção de viagem, garantindo seu prosseguimento, sem qualquer ônus aos usuários que já tenham pago a tarifa;

m) Operar as linhas definidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como aquelas que forem alteradas ou criadas pelo PODER CONCEDENTE, no decorrer da concessão;

n) Implantar, operar, gerenciar e administrar, a partir do início da operação dos serviços, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, atendendo às especificações do Anexo;

o) Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE;

p) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

q) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;

r) Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;

s) Disponibilizar nos veículos, os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos, determinados pelo PODER CONCEDENTE, em adequado estado de conservação e funcionamento;

t) Manter garagem fechada com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração e demais instalações definidas no Anexo, em tamanho suficiente para abrigar toda sua frota e equipamentos, observando toda a legislação pertinente, inclusive de uso do solo e meio ambiente;

u) Manter seguro dos veículos da CONCESSIONÁRIA;

v) Garantir ao PODER CONCEDENTE o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;

w) Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;

x) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao PODER CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do CONTRATO, sem que a fiscalização exercida pelo CONCEDENTE exclua ou atenua essa responsabilidade;

y) Em compatibilidade com as obrigações assumidas no CONTRATO, manter as condições de habilitação exigidas na Licitação;

z) Encaminhar, sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, a documentação de prova de regularidade fiscal nos termos da lei;



CLÁUSULA 13ª - DA INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE:

13.1 - Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na operação do serviço.

13.2 - Considera-se deficiência grave na prestação do serviço, para efeito do item anterior, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior:

a) A reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como as concernentes ao itinerário ou horário determinado;

b) O não atendimento de notificação expedida pelo PODER CONCEDENTE para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;

c) O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

d) A realização de "lock out", ainda que parcial;

e) A transferência, pela CONCESSIONÁRIA da operação dos serviços sem prévio e expresso consentimento do PODER CONCEDENTE.

13.3 - A intervenção far-se-á por Decreto do Prefeito Municipal de Birigui, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.

13.4 - No período de intervenção, o PODER CONCEDENTE assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONCESSIONÁRIA utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

13.5 - O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o previsto no item seguinte.

13.6 - Cessada a intervenção, se não for extinto o CONTRATO, por caducidade, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

13.7 - O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da CONCESSIONÁRIA, inclusive àqueles relacionados aos financiamentos por ela contratados.



CLÁUSULA 14ª - DO CONTRATO DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS:

14.1 – A transferência do CONTRATO DE CONCESSÃO dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 8.987/1995 bem como Parecer Jurídico favorável, implicando a ausência de anuência, na caducidade da concessão.

14.2 - Para obter a anuência do PODER CONCEDENTE, o pretendente deverá:

a) Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço;

b) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas contratuais, bem como as estipuladas pelo EDITAL todos os seus Anexos.

14.3 - A transferência do controle societário da concessionária dependerá de prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE e Parecer Jurídico, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

14.4 - A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE:

a) Quando a transferência não prejudicar, tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO;

b) Após 01 (um) ano da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas no CONTRATO e posteriores aditivos.

14.5 - A prévia autorização do PODER CONCEDENTE e Parecer Jurídico, é indispensável mesmo no caso de transferência indireta do controle por meio de controladoras, ou mesmo em hipótese de acordo de acionistas.

14.6 - As transferências de concessão ou de controle societário da CONCESSIONÁRIA serão regidas pelo artigo 32 da Lei Complementar do Município de Birigui nº 60/2014, bem como as demais legislações vigentes e aplicáveis, observadas as disposições contratuais a respeito.

14.7 – A efetiva alteração trazida nesta cláusula somente se dará com Parecer Jurídico favorável expedido pela Secretaria de Negócios Jurídicos e Ratificação do Concedente através do Chefe do Executivo Municipal.

CLÁUSULA 15ª - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:



15.1 - Para o início da operação dos serviços, as linhas a serem exploradas estão definidas no Estudo Técnico Preliminar e Itinerário das Linhas (Anexo II).

15.2 – Condicionam-se a efetiva execução Contratual:

15.2.1 - As novas LINHAS que forem criadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do Município de Birigui, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, fazem parte do objeto da concessão ora licitada, de modo que tais serviços serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO.

15.2.2 - O fornecimento, a gestão da operação, manutenção dos equipamentos, hardware, software e validação de créditos eletrônicos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, conforme especificação técnica do Anexo;

15.2.3 - O fornecimento, a instalação, a manutenção, renovação e atualização tecnológica dos equipamentos embarcados do Sistema de Monitoramento de Frota, conforme especificações técnicas do Anexo.

CLÁUSULA 16ª - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS:

16.1 - Serão aprovados para os serviços somente veículos apropriados e que satisfaçam as especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, pela legislação nacional de trânsito e pelo ao PODER CONCEDENTE.

16.2 - A frota utilizada na execução dos serviços será composta por veículos nos termos da Lei Complementar nº 60, de 19 de setembro de 2014 e Lei Complementar nº 102, de 18 de outubro de 2018:

a) Ônibus com a capacidade mais de 30 passageiros sentados, excetuando-se o motorista e espaço para passageiros em pé;

b) Micro-ônibus com a capacidade máxima de 20 passageiros sentados, excetuando-se o motorista e espaço para passageiros em pé;

16.3 - Com o objetivo de adequar a oferta de transporte (frota/lugares), e permitido a CONCESSIONARIA adotar veículos de portes diferenciados, desde que respeitado o atendimento atual especificado.

16.3.1 - Este atendimento é mantido através da adoção de fatores de equivalência em relação ao veículo convencional.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

16.4 - A frota veicular deve ser 100% acessível, podendo ser equipado com plataforma elevatória veicular ou piso baixo (Low Entry) com rampa e, suspensão pneumática e sistema de rebaixamento total.

16.4.1 - Deve estar em conformidade com a norma ABNT NBR 14022:2009, que estabelece critérios técnicos e parâmetros de acessibilidade a serem observados em todos os elementos do sistema de transporte coletivo de passageiros, de acordo com os preceitos do Desenho Universal.

16.5 - Os veículos, equipamentos e respectivas instalações devem obedecer os requisitos do Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adaptação de Acessibilidade em Veículos para o Transporte Coletivo de Passageiros do Inmetro – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, especificamente a Norma Técnica Brasileira NBR 14.022:2006 e NBR 15570:2009.

CLÁUSULA 17ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

17.1 - O prazo de vigência do contrato que advier da presente licitação inicia-se a partir da data da publicação de seu extrato pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser renovado, se houver interesse de ambas as partes, desde que demonstrada a vantajosidade, e dentro das normas legais vigentes.

17.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado uma única vez, por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 33, §1º da Lei Complementar do Município de Birigui-SP nº 60/2014, por motivo justificado, nos termos do artigo 23, XII da Lei Federal nº 8.987/195, e dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3 - Havendo prorrogação da concessão, os valores pagos respeitarão aqueles propostos pela CONCESSIONÁRIA, reajustados conforme o edital e minuta de Contrato - Termo de Concessão de Uso.

17.4 – A partir do início da operação, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com frota, equipamentos e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo a todas as especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

17.4 – A CONCESSIONÁRIA deverá ter o Sistema de Bilhetagem Eletrônica integralmente disponível e instalado nos ônibus, no prazo de até 30 (trinta) dias do início da operação, nos termos do Estudo Técnico Preliminar (Anexo III do Edital).



17.5 – A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a prestação dos serviços com toda a frota composta, sendo 05 (cinco) veículos operacionais e 02 (dois) reservas, e a configuração inicial de categorias e quantitativos.

CLÁUSULA 18ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 – O risco do negócio é de responsabilidade total e exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

18.2 – A assinatura do presente Contrato, implica a aceitação integral e irrevogável pela CONCESSIONÁRIA, dos termos deste, do Edital e seus anexos, que integram o contrato, tendo seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

18.3 - A CONCEDENTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular total ou parcialmente esta licitação, se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso represente direito a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

18.4 - A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da contratação, a CONCEDENTE poderá proceder com a rescisão contratual sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de não serem mantidas as condições de habilitação previstas no Edital.

18.5 - Prevalecerá o disposto no Edital, sempre que houver dúvidas entre este e os elementos a ele incorporados.

18.6 - Os casos omissos, não previstos no presente e no Edital, serão solucionados pelo Senhor Prefeito, ouvidos os órgãos técnicos e especializados da Prefeitura.

18.7 - Subsidiariamente, aplica-se aos casos omissos neste, o disposto na Lei nº 8666/93, suas alterações e legislação nacional vigente.

CLÁUSULA 19ª - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência judicial que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Birigui-SP, aos 23 dias de MAIO de 2023.

Leandro Mafféis Milani
PREFEITO MUNICIPAL

Leandro Mafféis Milani
Prefeito do Município de Birigui

Miguel J

Miguel Moreira Júnior
Sócio Administrador
Translocave Ltda.

Elizeu Fraga do Rego
Secretário de Mobilidade Urbana

= TESTEMUNHAS =

1- *Samara F. C. Barros*
RG: 47.936.674-3

2- *William Rentes Gonçalves*
RG: 40.311.805-0

